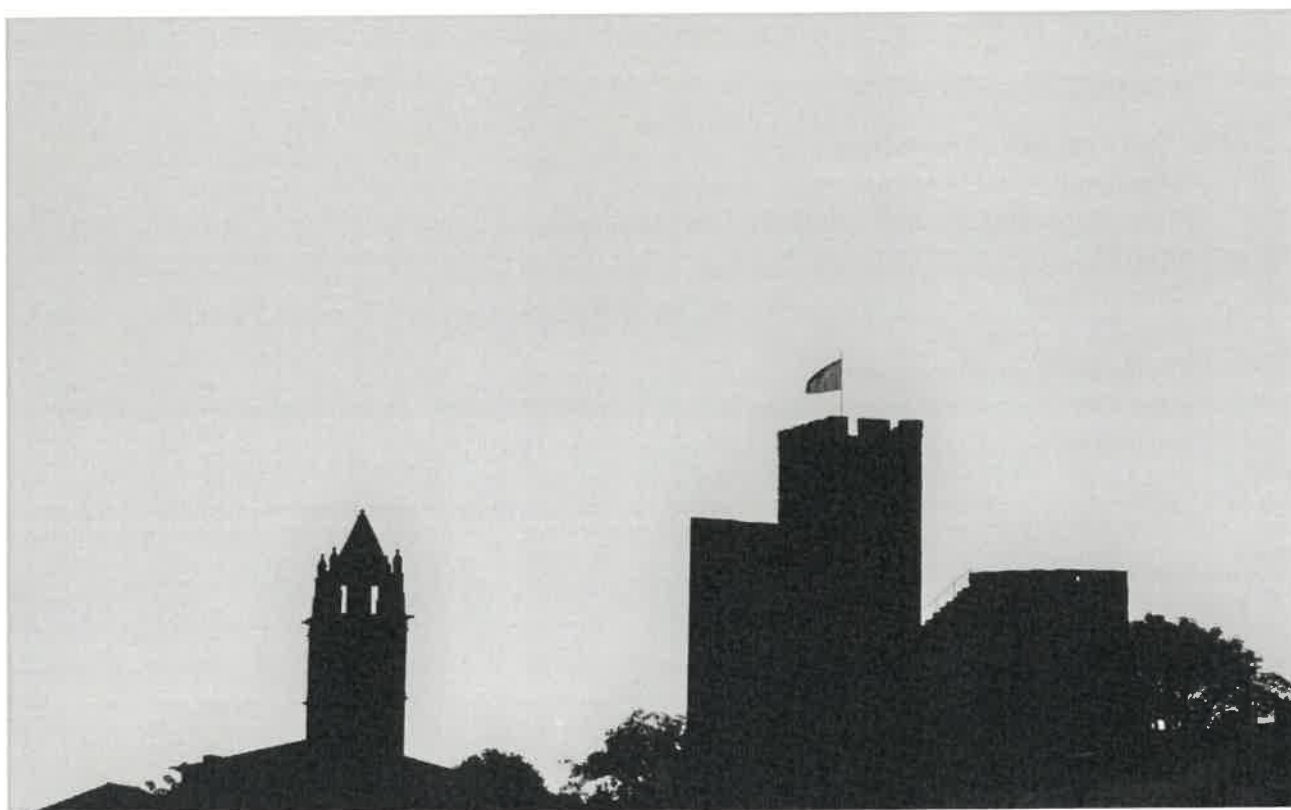


REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOGADOURO PARA O MANDATO 2021-2025



Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 30-06-2022

ÍNDICE SISTEMÁTICO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOGADOURO 2021-2025	1
<i>ÍNDICE SISTEMÁTICO</i>	2
<i>PREÂMBULO</i>	6
<i>CAPÍTULO I – PREDISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	7
Artigo 1.º (Objeto e Âmbito).....	7
Artigo 2.º (Fontes Normativas).....	7
Artigo 3.º (Definição e Conceitos).....	7
<i>CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA MUNICIPAL</i>	8
Artigo 4.º (Natureza, constituição, apoio, instalações e funcionamento).....	8
Artigo 5.º (Competências).....	8
Artigo 6.º (Competências de funcionamento).....	11
Artigo 7.º (Instalação).....	11
Artigo 8.º (Primeira reunião).....	11
<i>CAPÍTULO III – MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</i>	11
<i>SECÇÃO I – MANDATO</i>	11
Artigo 9.º (Designação dos Membros).....	11
Artigo 10.º (Período do mandato).....	12
Artigo 11.º (Renúncia do mandato).....	12
Artigo 12.º (Suspensão do mandato).....	13
Artigo 13.º (Cessaçãoda suspensão do mandato).....	13
Artigo 14.º (Ausência inferior a 30 dias).....	14
Artigo 15.º (Perda de mandato).....	14
Artigo 16.º (Preenchimento de vagas).....	15
Artigo 17.º (Alteração da composição da Assembleia).....	16

SECÇÃO II – CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO	16
Artigo 18.º	
(Responsabilidade funcional)	16
Artigo 19.º	
(Responsabilidade pessoal)	16
Artigo 20.º	
(Impedimentos).....	17
SECÇÃO III – DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	17
Artigo 21.º	
(Direitos dos Membros)	17
Artigo 22.º	
(Deveres dos Membros).....	18
Artigo 23.º	
(Princípios de cumprimento)	18
Artigo 24.º	
(Poderes dos Membros).....	19
Artigo 25.º	
(Regime de justificação de faltas)	19
CAPÍTULO IV –GRUPOS MUNICIPAIS	20
Artigo 26.º	
(Constituição).....	20
CAPÍTULO V - MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	21
SECÇÃO I –COMPOSIÇÃO.....	21
Artigo 27.º	
(Composição Mesa).....	21
Artigo 28.º	
(Eleição e destituição da Mesa)	21
Artigo 29.º	
(Renúncia, suspensão e perda de Mandato da Mesa).....	22
SECÇÃO II –FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA MESA	22
Artigo 30.º	
(Funcionamento da Mesa)	22
Artigo 31.º	
(Competências da Mesa).....	23
Artigo 32.º	
(Competências do presidente da Assembleia Municipal).....	23
Artigo 33.º	
(Competências dos secretários).....	24

<i>CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</i>	25
SECCÃO I –SESSÕES.....	25
Artigo 34.º	
(Sede e local das sessões)	25
Artigo 35.º	
(Sessões ordinárias)	25
Artigo 36.º	
(Sessões extraordinárias)	25
Artigo 37.º	
(Convocatória das sessões)	26
Artigo 38.º	
(Formalidades dos requerimentos de convocação das sessões)	27
Artigo 39.º	
(Duração das sessões)	27
Artigo 40.º	
(Participação dos Membros da Câmara Municipal nas sessões)	27
SECCÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO	28
Artigo 41.º	
(Lugar na sala)	28
Artigo 42.º	
(Captação e difusão de som e imagem)	28
Artigo 43.º	
(Quórum)	29
Artigo 44.º	
(Continuidade das reuniões)	29
Artigo 45.º	
(Atas)	30
SECCÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	31
Artigo 46.º	
(Ordem de trabalhos)	31
Artigo 47.º	
(Intervenção do público)	31
Artigo 48.º	
(Período de “antes da ordem do dia”)	32
Artigo 49.º	
(Período da “ordem do dia”)	32
Artigo 50.º	
(Distribuição prévia de documentos)	33
SECCÃO IV – DO USO DA PALAVRA	34
Artigo 51.º	
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)	34

Artigo 52.º	
(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)	34
Artigo 53.º	
(Solicitação e concessão da palavra).....	34
Artigo 54.º	
(Invocação do regimento e interpelação à Mesa)	35
Artigo 55.º	
(Requerimentos)	35
Artigo 56.º	
(Reação contra ofensas).....	35
Artigo 57.º	
(Protestos e contraprotestos)	35
Artigo 58.º	
(Proibição do uso da palavra no período de votação)	35
Artigo 59.º	
(Declaração de voto e voto de vencido)	35
Artigo 60.º	
(Reclamações e recursos).....	36
SECÇÃO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	36
Artigo 61.º	
(Oportunidade e publicidade).....	36
Artigo 62.º	
(Revogação, reforma e conversão das deliberações)	37
Artigo 63.º	
(Indeferimento por omissão)	37
Artigo 64.º	
(Fundamento das deliberações)	37
Artigo 65.º	37
(Executoriedade das deliberações).....	37
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
Artigo 66.º	
(Interpretação e alterações do Regimento)	38
Artigo 67.º	
(Revogação).....	38
Artigo 68.º	
(Entrada em vigor)	38

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal de Mogadouro é o órgão representativo e deliberativo do Município de Mogadouro, nos termos dos artigos 250.º e 251.º da Constituição da República Portuguesa, subordinando-se à lei e à Constituição da República Portuguesa no âmbito da legalidade democrática, visando a promoção do bem-estar dos Munícipes e os interesses do Concelho.

O presente Regimento dispõe sobre a constituição e regula a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Mogadouro e aplica-se a todos os seus membros.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Mesa da Assembleia Municipal “elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito”. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do mesmo decreto, compete à Assembleia Municipal “elaborar e aprovar o seu regimento”.

CAPÍTULO I – PREDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Mogadouro e aplica-se a todos os seus Membros.

Artigo 2.º

(Fontes Normativas)

O presente Regimento obedece, no seu espírito e letra, aos seguintes normativos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 169/99 de 18 de setembro (Autarquias Locais - Competências e Regime Jurídico), alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
- c) Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais-RJAL), na sua última redação.

Artigo 3.º

(Definição e Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) **Membro da Assembleia Municipal** – os Membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os Membros por inerência do cargo de Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias.
- b) **Deputado Municipal** – nome pelo qual é designado o Membro da Assembleia Municipal de Mogadouro eleito diretamente.
- c) **Grupo Municipal** ou **Grupo Parlamentar**– o conjunto de Membros da Assembleia Municipal eleitos pelo mesmo partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que a isso eles não se oponham.
- d) **Líder de Grupo Municipal** ou **Líder Parlamentar** – o Membro da Assembleia Municipal representante de um grupo parlamentar, para o efeito escolhido pelo seu grupo.
- e) **Sessão** – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei.
- f) **Reunião** – atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- g) **Conferência de Líderes**– reunião da Mesa da Assembleia com os representantes dos Grupos Municipais ou Grupos Parlamentares.
- h) **Delegação** – grupo de Membros da Assembleia Municipal encarregue da missão de representar os interesses da Assembleia Municipal de Mogadouro;
- i) **Comissão** – grupo de Membros da Assembleia Municipal que têm a incumbência ou encargo temporário de tratar em comum de um assunto específico.
- j) **Grupos de trabalho** – grupo de Membros da Assembleia Municipal que em conjunto se dedicam a realizar uma tarefa ou determinado trabalho.
- k) **Moção** – Proposta submetida à Mesa da Assembleia para debate e votação do plenário sobre um assunto, um propósito ou resolução de uma eventualidade (ex: moção de confiança; moção de censura; moção de rejeição, etc).
- l) **Declaração de voto** – Instrumento justificativo que permite ao Membro explicar as razões da divergência seu voto (a favor, contra ou abstenção) sobre determinada matéria, depois de

proclamado o resultado da votação. Contudo, não apresenta os efeitos que a lei expressamente atribui ao “registro na ata do voto de vencido”, nomeadamente a exclusão da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

- m) **Voto de vencido** - Justificação individual oral ou escrita isenta o emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada sobre o tema em votação, conforme do artigo 58.º do RJAL (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

(Natureza, constituição, apoio, instalações e funcionamento)

1. A Assembleia Municipal de Mogadouro é, além da Câmara Municipal de Mogadouro, o órgão representativo do MUNICÍPIO DE MOGADOURO nos termos do artigo 250.º da Constituição da República, sendo constituída por 22 (vinte e dois) Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 17 (dezasete) Presidentes de Junta de Freguesia e 4 (quatro) Presidentes de União de Freguesias.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal para além dos Membros eleitos diretamente participam ainda, os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para a Assembleia de Freguesia, enquanto não estejam instaladas.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela respetiva Mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.
4. Os serviços da Assembleia Municipal terão instalações próprias cedidas pela Câmara Municipal e deverão ser equipadas com todo o material, legislação e documentação necessária ao competente apoio à Assembleia e aos seus Membros.
5. Aos Grupos Municipais e ao conjunto de deputados independentes, devem ser proporcionadas condições próprias à realização da atividade parlamentar.
6. O funcionamento da Assembleia Municipal de Mogadouro rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 5.º

(Competências)

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 10.º, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na **Lei 75/2013 de 12 de setembro**.
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e União de Freguesias;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos previstas no capítulo IV do Título III do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
- x) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 24 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar Referendos Locais;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar ou alterar o dia feriado anual do município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;

Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6.º
(Competências de funcionamento)

Nas competências de funcionamento, compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

Artigo 7.º
(Instalação)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo para o efeito proceder à convocação dos candidatos eleitos, para o ato de instalação, nos 5 dias subseqüentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação, verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 8.º
(Primeira reunião)

Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO III- MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I –MANDATO

Artigo 9.º
(Designação dos Membros)

1. Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força deste regimento, os Membros eleitos diretamente que integram esta Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

Artigo 10.º
(Período do mandato)

Os Membros da Assembleia Municipal representam os cidadãos residentes na área do Município e constituem-se no dever de promover o bem-estar da sua população e o progresso e desenvolvimento da sua região, no respeito pela Constituição e pela Lei.

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia, verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos nos artigos 11.º e 15.º deste regimento.
2. No período que medeia a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos correntes e inadiáveis.

Artigo 11.º
(Renúncia do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração referida no número anterior, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Mogadouro.
3. A renúncia ao mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão do mandato.
4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no nº 1 e tem lugar no período que medeia a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do nº 1.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido de suspensão enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, sendo apreciado pela Mesa.
3. Entre outros, são motivo de suspensão:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito ou designado nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de um cargo político ou cargo público nos termos da lei;
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias.
4. A suspensão, por uma só vez ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, constituindo, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros são substituídos nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
7. Da decisão do n.º 2 cabe recurso para o plenário da assembleia.

Artigo 13.º

(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b) Com o regresso antecipado do Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
 - c) Pela cessação superveniente dos motivos que fundamentaram a suspensão do mandato.

2. O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.
3. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no número 1 (um) do presente artigo e a reocupação das funções pelo Membro da Assembleia Municipal com o mandato suspenso cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 14.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 16.º do presente regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Membros da Assembleia que sejam Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

Artigo 15.º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - d) Pratiquem individualmente alguns dos atos previstos no artigo 9º da **Lei 27/96, de 1 de agosto**, que podem levar à dissolução dos órgãos autárquicos;
 - e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados no sufrágio eleitoral.

2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, quando:
 - a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Tenha intervindo no processo como mandatário do seu cônjuge parente ou afim da linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
 - g) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz diretamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

Artigo 16.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga contida pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias podem designar substituto legal que os represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito, proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

Artigo 17.º

(Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos Membros da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído no termos da lei e do presente Regimento ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o Órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior

SECCÇÃO II – CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 18.º

(Responsabilidade funcional)

1. A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes, ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos Membros no exercício das suas funções.
2. Quando satisfizer qualquer indemnização nos termos do número anterior, a Assembleia goza do direito de regresso contra os seus Membros culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 19.º

(Responsabilidade pessoal)

1. Os Membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes, ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, os Membros da Assembleia Municipal são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos órgãos ou seus agentes.

Artigo 20.º
(Impedimentos)

1. Os Membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da assembleia sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audição do Membro.

SECÇÃO III – DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º
(Direitos dos Membros)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozarão das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei, nomeadamente:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Integrar Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em Delegações ou Órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - f) Apresentar Requerimentos à Mesa;
 - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
 - j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal, nos termos definidos pela Mesa;
 - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação conforme modelo oficial;
 - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, designadamente através de um seguro;
 - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
 - q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horários incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/97 de 11 de dezembro.

Artigo 22.º
(Deveres dos Membros)

1. No exercício das funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público.
2. Constituem, ainda, deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer à hora marcada às sessões e reuniões da Assembleia e das comissões e grupos de trabalho a que pertençam e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
 - c) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia Municipal e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - d) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
 - e) Comunicar à Mesa, no decurso das reuniões, sob pena de falta injustificada, sempre que se retirar definitivamente;
 - f) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus Membros;
 - g) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - h) Identificar-se como Membro da Assembleia Municipal sempre que lhe seja solicitado;
 - i) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.
 - j) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal.
 - k) Assegurar o indispensável contato com os eleitores do Município de modo a assegurar designadamente a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
 - l) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões especializadas e Grupos de Trabalho.

Artigo 23.º
(Princípios de cumprimento)

Os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento do princípio da legalidade, imparcialidade e integridade no exercício das suas funções:

1. Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia Municipal;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Mogadouro;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 24.º

(Poderes dos Membros)

1. No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos Membros da Assembleia:
 - a) Tratar dos assuntos no período “antes da ordem do dia”;
 - b) Intervir nos debates e discussões;
 - c) Apresentar propostas de deliberação, nomeadamente, sob a forma de Moções, Recomendações, Votos de Louvor, Congratulações, Saudações, Protesto ou Pesar;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
 - f) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
 - g) Interpelar a Mesa;
 - h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
 - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - k) Interpor recursos;
 - l) Exercer outros poderes conferidos pelo regimento.

2. Constituem ainda poderes/deveres dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Participar nas votações;
 - b) Desempenhar funções específicas para as quais tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia Municipal.

Artigo 25.º

(Regime de justificação de faltas)

1. Considerar-se-á em falta o Membro da Assembleia que não compareça à sessão ou reunião até 30 (trinta) minutos após a hora do início, indicada na convocatória, salvo motivo imperioso, reconhecido pela Mesa.
2. O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão ou reunião referida na alínea l) do número 2 do artigo 22.º, deve ser feito por escrito, fundamentado com base num motivo justificado, e dirigido à Mesa, antecipadamente ou no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da reunião ou da sessão, se

esta se esgotar numa só reunião em que se tiver verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal, protocolo ou por correio eletrónico.

3. Consideram-se motivos justificados:
 - a) A doença;
 - b) O casamento;
 - c) A maternidade e a paternidade;
 - d) O luto;
 - e) A existência de facto não imputável ao Membro da Assembleia Municipal;
 - f) Motivo profissional inadiável;
 - g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

4. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
 - a) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b) O Membro da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º.

CAPÍTULO IV – GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 26.º (Constituição)

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal que sejam únicos representantes de um Partido, Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores é atribuído o direito previsto no número anterior.
3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma Coligação de Partido impede a constituição de Grupos Municipais dos Partidos que integram essa Coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem

como o Líder Parlamentar e seu substituto e a respetiva direção composta por um presidente e dois vice-presidentes, devendo ser comunicado ao Plenário Municipal.

5. Cada Grupo Municipal deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal qualquer alteração na composição ou direção do mesmo.
6. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como Independente.

CAPÍTULO V - MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I –COMPOSIÇÃO

Artigo 27.º

(Composição Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

(Eleição e destituição da Mesa)

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal de entre os seu Membros por meio de listas nominativas, podendo os seus titulares serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm obrigatoriamente de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. Nos termos da Lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no número 1 do presente artigo.

4. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nesta mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do presidente e secretários da Mesa.
5. A eleição da Mesa é feita por lista plurinominal, em escrutínio secreto, devendo indicar claramente quem é o candidato a Presidente, quem é o candidato a Primeiro Secretário e quem é o candidato a Segundo Secretário.
6. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente entrados, salvo os nulos e brancos.
7. Verificando-se empate na votação, proceder-se-á a nova votação.
8. Se o empate persistir nesta última, é declarada vencedora para as funções em causa, a lista encabeçada pelo cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 29.º

(Renúncia, suspensão e perda de Mandato da Mesa)

1. Em caso de vacatura de cargo na Mesa por motivo de renúncia ao mesmo, de renúncia ou perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses fatos a realizar no prazo máximo de 30 dias.
2. Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos de acordo com o previsto no artigo 27º do presente regimento.

SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA MESA

Artigo 30.º

(Funcionamento da Mesa)

1. Para completar a Mesa, por virtude das faltas ou impedimentos de alguns dos respetivos titulares, e depois de observada a regra contida no n.º 2 deste artigo, será a substituição feita pelo Membro ou Membros convidados pelo Presidente em exercício, com o consenso da assembleia.
2. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.
3. As substituições referidas nos números anteriores deverão na medida do possível assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição de Mesa nos termos estabelecidos no art. 28.º.

Artigo 31.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Verificar os poderes dos Membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
- b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Assegurar a redação final das deliberações;
- h) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º;
- i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- j) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou comissões especializadas e grupos de trabalho;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes, bem como da atividade exercida pela Mesa e/ou dos Membros em sua representação;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação;
- q) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 32.º
(Competências do presidente da Assembleia Municipal)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei, compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal,
 - b) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta de Freguesia ou de União de Freguesias e do Presidente da Câmara, respetivamente, ou seus representantes, às reuniões da Assembleia Municipal;
 - j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia nos termos da alínea b, do nº 1, do artigo 15 do Regimento, para os efeitos legais;
 - k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - l) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das atribuições e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - m) Exercer as demais competências legais, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal;
 - n) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

(Competências dos secretários)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei, compete aos secretários:
- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - c) Ordenar os assuntos a submeter à votação;
 - d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra que pretendam fazer uso dela;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores e quando por voto secreto sempre acompanhados por um representante de cada Grupo Parlamentar;
 - g) Lavrar a ata em minuta das reuniões da Assembleia Municipal;
 - h) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - i) Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 27.º deste regimento.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I – SESSÕES

Artigo 34.º

(Sede e local das sessões)

1. As reuniões da assembleia ocorrerão habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou no Auditório da Casa da Cultura ou na Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia, ouvido o grupo de Líderes Parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 37º do regimento, as reuniões poderão ocorrer em instalações condignas, situadas nas diversas freguesias do município.

Artigo 35.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital, carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no n.º 3.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao mês de abril do referido ano.

Artigo 36.º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
5. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 37.º
(Convocatória das sessões)

1. As sessões ordinárias previstas no artigo 35.º deste regimento, serão convocadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por edital e através de correio eletrónico ou no caso de existirem impedimentos de ordem técnica, através de carta registada com aviso de receção ou protocolo.
2. A Ordem de Trabalhos do dia da Sessão da Assembleia Municipal e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues conforme o estabelecido no artigo 49º do Regimento.
3. As Sessões da Assembleia Municipal serão convocadas para se realizarem em dias úteis, preferencialmente às segundas-feiras, entre as 9:30h e as 13:30h, entre as 15:30h e as 19h, salvo prolongamento de qualquer período, se decidida por deliberação expressa, por unanimidade.
4. Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a Ordem de Trabalhos.
5. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 7 dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.
6. As sessões extraordinárias previstas no artigo 36.º do regimento serão convocadas pelo Presidente da Mesa nos 5 (cinco) dias subseqüentes à iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, que procederá à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
7. As convocatórias das sessões, bem como as respetivas ordens de trabalho, serão objeto de análise e elaboração conjunta entre a Mesa da Assembleia e o grupo de Líderes Parlamentares, sem prejuízo das competências do Presidente da Assembleia, previstas na lei e no regimento.

Artigo 38.º

(Formalidades dos requerimentos de convocação das sessões)

1. O requerimento a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 36.º do regimento, será acompanhado de certidões comprovativas de cidadão recenseado na área do município.
2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de 8 (oito) dias, pela comissão recenseadora respetiva, e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
4. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 36.º, 2 (dois) representantes dos requerentes.
5. Os requerentes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 39.º

(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

Artigo 40.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal nas sessões)

1. A Câmara Municipal é representada obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou, em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões sem direito a voto.
2. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia.
3. Os Vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO

Artigo 41.º

(Lugar na sala)

1. A sala de reuniões será dividida longitudinalmente em tantas partes quantos os Grupos Parlamentares, cabendo a cada, um desses espaços, bem como para o grupo de cidadãos independentes, caso exista.
2. Cada Membro Municipal terá um lugar determinado dentro do espaço do respetivo Grupo Parlamentar.

Artigo 42.º

(Captação e difusão de som e imagem)

1. As Sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas pelo município em direto, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
2. Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo deverão ser da exclusiva responsabilidade do município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
3. Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do referido no n.º 1 do presente artigo e de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. Acautelado o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: "Autorizo/não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo".
5. O Município como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e á natureza dos dados a proteger.
6. Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses vitais dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da Sessão, a Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo.
7. A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.

8. Aos órgãos da comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 43.º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros (metade mais um).
2. A presença dos Membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.
3. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
4. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
5. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 44.º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova chamada quando o Presidente assim o determinar ou um Membro da Assembleia o requerer;
 - d) A pedido de cada Grupo Parlamentar, ou conjunto de independentes, por um período não superior a 15 minutos, o qual não poderá ser recusado se esse mesmo Grupo Parlamentar ou conjunto de independentes não tiver usado já desse direito nessa reunião.
 - e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas e reconhecida pela Mesa.

Artigo 45.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os membros presentes e os membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público na solicitação de esclarecimentos, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao fato de ter sido lida e aprovada.
2. As intervenções individuais só constarão em ata sob a forma de transcrição quando disponibilizadas à mesa em suporte físico ou digital.
3. As atas são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio da Assembleia Municipal designado para o efeito, que as assinará juntamente com o Presidente da Assembleia e que as submeterá à aprovação do plenário, sem prejuízo do n.º 6.
4. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
7. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado por maioria dos Membros da Assembleia presentes, sendo posteriormente assinadas pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
8. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
9. As certidões das atas devem ser emitidas, independentemente de despacho, pelo secretário ou, na impossibilidade deste, pelo responsável pelos serviços administrativos da assembleia, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.
10. Depois de aprovadas e sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ser disponibilizadas em suporte digital no sítio institucional do município de Mogadouro.

SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 46.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem de trabalhos é entregue a todos os Membros do órgão com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, em formato digital, por correio eletrónico e/ou disponibilizadas em ficheiros partilhados na rede informática da Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 47.º

(Intervenção do público)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das disposições legais vigentes sobre menores e de acordo com a lotação da sala.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se, nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de 150 (cento e cinquenta) euros a 750 (setecentos e cinquenta) euros que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante participação do Presidente da Assembleia Municipal e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
3. No início de cada sessão, a Mesa abrirá o período de intervenção reservado aos munícipes que não poderá ultrapassar os 30 minutos, cabendo 5 minutos a cada interveniente.
4. Os cidadãos interessados em usar a palavra, terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa, identificando-se (nome e morada) e indicando o assunto a versar.
5. Apenas serão permitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a área do Município. Ao Público na sua intervenção fica vedada a possibilidade de comentar ou de se pronunciar sobre assuntos tratados na Sessão da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito que lhe assiste a pedir qualquer esclarecimento sobre os mesmos.
6. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos à Mesa e nunca em especial a qualquer Membro da Assembleia ou Câmara Municipal.
7. Os Membros da Assembleia Municipal não poderão intervir durante este período, exceto a Mesa.

8. A Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal ou o Presidente da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, com conhecimento obrigatório à Assembleia Municipal ou na próxima reunião.
9. A Mesa dará prioridade, na reunião seguinte, aos inscritos que não puderam intervir.

Artigo 48.º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) Ao conhecimento do expediente da Assembleia Municipal;
 - b) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À resposta às questões anteriormente colocadas pelos membros, sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
 - d) Ao tratamento e apreciação pelos Membros da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - e) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e de moções e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no Período da Ordem do Dia;
 - f) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.
2. Quando as propostas de deliberação referidas na alínea e) do número 1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.
3. Apresentadas à Assembleia Municipal as propostas de deliberação referidas na alínea e) do número 1 do presente artigo pela Mesa ou por um dos Membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal.
4. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, dispondo a Câmara Municipal de 15 (quinze) minutos para prestar os esclarecimentos convenientes.
5. Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um Membro de cada um dos Grupos com oradores inscritos.

Artigo 49.º

(Período da “ordem do dia”)

1. A “Ordem do Dia” de cada reunião é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal após consulta à Conferência de Líderes.

2. O período da “Ordem do Dia” tem por objeto o exercício das competências legalmente conferidas à Assembleia Municipal.
3. A mesma deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro do órgão, desde que sejam da competência do mesmo e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) 15 (quinze) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. O “Período da Ordem do Dia” destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respetiva convocatória, nos termos do disposto no n.º 3.
5. Por propostas de qualquer grupo parlamentar ou conjunto de independentes, poderão os assuntos indicados na convocatória sofrer alterações na ordem de trabalhos, desde que aprovado por maioria dos Membros da Assembleia Municipal presentes.
6. A discussão e votação de propostas não constantes da “ordem do dia” das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
7. Para intervir nos debates por cada ponto neste período será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo 2 (duas) vezes podendo utilizar até 5 minutos por cada assunto.
8. Para efeitos do n.º 3 do presente artigo, a Câmara Municipal e outros proponentes disporão de um período de 5 (cinco) minutos para apresentar os assuntos.
9. O uso da palavra será dado conforme a ordem de inscrição.

Artigo 50.º

(Distribuição prévia de documentos)

1. A Ordem de Trabalhos do dia da Sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico a todos os Membros da Assembleia e do Executivo Municipal com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas e colocados para consulta numa pasta partilhada disponível na rede eletrónica interna do município (via *Drive*).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, no mínimo através de uma cópia em suporte papel a cada Líder Parlamentar ou a qualquer Membro da Assembleia Municipal que expressamente o requeira, com a justificação de que não utilizam nem dispõem de meios informáticos que lhe permitam ter acesso à informação.

3. Sem prejuízo do número 1 deste artigo, para uma melhor análise e suporte à discussão dos assuntos, pode qualquer Membro da Assembleia Municipal dirigir-se aos serviços de apoio administrativo da Assembleia Municipal para solicitar cópia em papel de partes da documentação enviada.

SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA

Artigo 51.º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para as finalidades previstas no n.º 1 do artigo 24º deste regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destine a qualquer das finalidades previstas nas alíneas *d)* e *g)* a *l)*.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia através da amplificação sonora, no local a tal fim destinado.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Será advertido pelo Presidente da Assembleia quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o mesmo retirar o uso da palavra a quem persistir na atitude.
5. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas, *f)* a *i)* do nº 1 do artigo 24º deste regimento não deverá exceder, em cada caso, 3 (três) minutos.

Artigo 52.º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de Deputado Municipal deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções reassumindo o lugar na Mesa após a conclusão do tema.

Artigo 53.º

(Solicitação e concessão da palavra)

- a) A palavra poderá ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
- b) A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente Regimento.

Artigo 54.º

(Invocação do regimento e interpelação à Mesa)

A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

Artigo 55.º

(Requerimentos)

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

Artigo 56.º

(Reação contra ofensas)

Poderão os Membros da Assembleia, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder 3 (três) minutos.

Artigo 57.º

(Protestos e contraprotestos)

Não são admitidos protestos aos pedidos de uso da palavra referidos no artigo anterior e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 58.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à Mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 59.º

(Declaração de voto e voto de vencido)

1. Serão admitidas declarações de voto orais, como justificação da forma de voto, mesmo que tenham sido de abstenção ou sido favorável à deliberação, por períodos não superiores a 3 (três) minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo parlamentar, as restantes, caso existam, devem ser apresentadas por escrito diretamente à Mesa.
3. A cada Deputado Municipal é legítimo apresentar justificação individual de voto por escrito, se esta não for concordante com a declaração do seu grupo parlamentar.
4. Cada Deputado Independente constituído nos termos do artigo 26º deste regimento pode fazer uma declaração de voto nos termos do n.º 1 deste artigo.
5. O registo na ata do “voto de vencido” exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação nos termos do n.º 3 do art.º 58º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

Artigo 60.º
(Reclamações e recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia poderá recorrer para o plenário das decisões da Mesa ou do Presidente, solicitando que os mesmos sejam postos à votação.
2. Caberá, igualmente, recurso para o plenário da decisão de recusa de justificação de falta, bem como de recusa de pedidos de suspensão de mandato.
3. O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.

SECÇÃO V – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 61.º
(Oportunidade e publicidade)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. As Sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em direto através da página oficial do Município nas redes sociais, devendo ser criadas as condições técnicas e organizacionais de segurança adequadas nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), conforme art.º 42 deste Regimento, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, .

Artigo 62.º

(Revogação, reforma e conversão das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:

1. Se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo;
2. Se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

Artigo 63.º

(Indeferimento por omissão)

1. Em matéria da sua competência, a Assembleia Municipal é obrigada a deliberar sobre requerimentos ou petições apresentadas por particulares nos termos do artigo 52.º da Constituição (direito de petição e direito de ação popular), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada do requerimento.
2. Salvo nos casos especiais previstos na lei, a falta de deliberação ou de decisão no prazo referido no número anterior equivale, para efeitos de recurso contencioso, a indeferimento tácito, sem prejuízo de ulterior deferimento expresso do pedido.

Artigo 64.º

(Fundamento das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Nenhum deputado presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

Artigo 65.º

(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66.º

(Interpretação e alterações do Regimento)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.
2. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus Membros, que depois de admitida será apreciado por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 67.º

(Revogação)

Com a aprovação deste Regimento ficam revogadas todas as disposições contidas no regimento anterior.

Artigo 68.º

(Entrada em vigor)

1. O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
2. Enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.